



NOTA TÉCNICA

O presente tem por intuito responder o contido no despacho de id SEDEC-DES-2026/06074, no qual o ilustre setor de Aquisições e Contratos realizou alguns apontamentos ao processo de forma geral, 4 (quatro) ao total, e sobre estes passa a versar abaixo, com a devida *vênia*.

Pontos de Concordância - 1º, 2º e 4º apontamento: *“1. É necessário justificar melhor a interdependência de cada um dos itens para respeitar e assegurar a observância da regra de divisão de Grupos/Lotes”; “2. (...) item 68 - aquisição de material - PCA 2026/SEDEC”; e “4. Por fim, é necessário verificar via documento formal com a T.I. se os itens de câmera e microfone precisam de parecer técnico e autorização da SEPLAG, considerando a I.N.008/2025/SEPLAG; verificamos que os celulares nos moldes do anexo único da I.N. citada retro no anexo 1.1 subitem b, não há necessidade de verificação.”*

Iniciando pelo mais pacificado, o quarto apontamento fora devidamente sanado com a resposta do setor de TI, a qual afirmou que *“(...) pelo entendimento de que os itens constantes na contratação possuem natureza de equipamentos de comunicação e produção audiovisual institucional, não se caracterizando como solução estruturante de TIC sujeita à obrigatoriedade de parecer da Superintendência de Governança Digital, nos termos da IN nº 008/2022/SEPLAG”* (f. 510).

Quanto segundo apontamento, uma vez que fora fornecido dado pelo setor de contratos, segue a orientação, indicando assim tal id. do PCA/2026, o item 68, com valor suficiente para atendimento à demanda.

Quanto ao primeiro apontamento, segue a orientação do setor de TI (f. 510), para *“adoção preferencial do critério de julgamento por menor preço por item”* criando assim lotes individuais para cada item no sistema SIAG.

Destarte, as alterações provenientes dos dois primeiros apontamentos (1 e 2) serão acrescentadas com a alteração do TR, o qual será juntado em seguida ao presente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Ponto de Discordância - 3º apontamento: “3. Os itens 05,07 e 08 do mapa não possuem pesquisa nas fontes dos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual, onde devem ser priorizados, se não, justificar especificadamente”.

Sobre esses itens, a justificativa da ausência da fonte do inciso I está devidamente comprovada, tanto no texto do mapa comparativo quanto em sentido probatório, já que existem prints no processo mostrando que esses itens não constam no site RADAR. Assim, aproveita-se a oportunidade para responder especificamente ao questionamento sobre o inciso II (Contratos e ARPs).

Destarte, o ponto de discordância quanto ao apontamento anterior se dá visto que o termo empregado “*especificadamente*” é um pouco ambíguo: ele pode se referir a uma simples formalidade de listar a ausência de fonte de cada item, um por um, ou a uma falha na qualidade da justificativa. Se for apenas sobre a individualização, acreditamos que seja um excesso de formalismo, já que o §2º do art. 46 do Decreto Estadual não exige isso. Além disso, é uma questão de lógica de comunicacional e não direito, dizer que “não foi encontrado contrato/ARP similar para o item Y; e não foi encontrado contrato/ARP similar para o item X” é o mesmo que dizer que “não foram encontrados contratos ou ARPs para os itens X e Y”. É uma simplificação de linguagem, que poderia inclusive ser substituída pelo formato “(...) justificativa para o item 9: *idem*”.

Por outro lado, se o questionamento for sobre a qualidade da justificativa (ou seja, se ela é ineficiente), o apontamento poderia ser mais direto em explicar em qual sentido. Como estamos falando de fontes de preço que vêm do PNCP e/ou Google (busca geral na internet), é impossível anexar prints de todos os sites e contratos públicos da internet para provar que algo não existe. No direito, isso seria exigir uma “prova negativa”, o que é rejeitado por ser algo impraticável, ou demasiadamente difícil.

A diferença entre as fontes do inciso I e do inciso II é que a primeira vem do site oficial RADAR TCE, e este, por ser um sistema padronizado e com um volume menor de processos/documentos, torna possível retirar um *print* provando que um item não existe ali. Já a segunda fonte (inciso II) envolve a documentos do PNCP e da imensidão de documentos de mecanismos de pesquisa, como o Google (internet de forma geral). Ao pesquisar por palavras-chave como “Contrato público” ou “pregão”, comumente se encontra documentos públicos para uso na pesquisa de preços, e assim, comprovar a inexistência de uma informação no meio de quase infinitos resultados é uma tarefa que, embora não seja impossível, é no mínimo inviável na prática, de forma que, uma vez que





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



o agente responsável afirma não ter encontrado fonte de preço proveniente do inc. II, na prática, é suficiente para prosseguimento do cálculo sem tal fonte inclusa, e considera-se devidamente justificada a ausência.

Por fim, destaca que esse mesmo método de justificativa (moldes idênticos) foi utilizado no mapa comparativo de preços (id. SEDEC-DIC-2025/05436) do processo de materiais de copa e cozinha (SEDEC-PRO-2024/02578), tendo sido aprovado pela análise crítica e seguido normalmente no trâmite do processo, o que serve como um “norte” sobre “*como agir*” quando há uma multiplicidade de itens para justificar e tal justificativa seja materialmente a mesma para todos.

Conclusão: Diante de todo o exposto, uma vez sanados os apontamentos, seguindo a devida orientação, bem como a inclusão da justificativa de discordância retro, informa que será juntada a nova TR devidamente ajustada, logo em seguida ao presente, e solicita pelo prosseguimento da demanda. Por fim, toma a presente oportunidade para renovar votos de estima e consideração por este mui nobre e respeitável setor de contratos e aquisições.

Atenciosamente,

YVES MARCEL QUIXABEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Apoio Logístico

ADRIAN DE SOUZA BOTELHO ALVES

Residente Técnico Jurídico

(data da assinatura digital)



SEDEC/DIC/2025/05436

HASH: 059970e2de1a72057c09893037ca04d5de90cd3ed3693e06781c187674d8f30